



DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 481

DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UA-034 EM 07/08/2012, NO RAMAL BELFORD ROXO. B.O. Nº 136.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.228/2013, por **MAIORIA** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

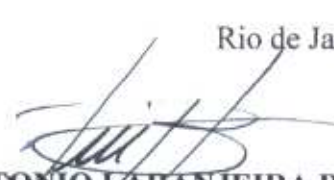
Art. 1º - Aplicar à concessionária SUPERVIA a penalidade de multa, no valor de R\$ 71.538,80 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do faturamento anual do exercício anterior, com fundamento no § 4º da cláusula décima nona do contrato de concessão.

Parágrafo único - Duplicar a multa, na forma prevista no § 10º da mesma cláusula, pela reiteração da infração no período de 120 (cento e vinte) dias, como apurado no processo E-12/004.227/2013, anteriormente julgado nesta sessão, importando o montante da pena pecuniária em R\$ 143.077,60 (cento e quarenta e três mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

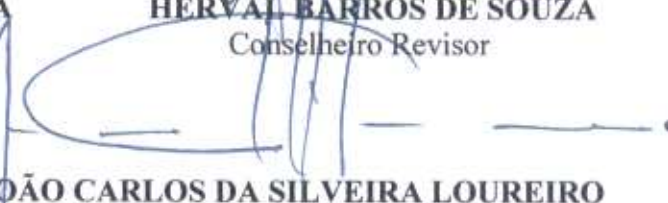
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante (voto vencido)


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante

(voto vencido na reversão da multa em investimentos)

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1552298. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 472 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ISENTAR A CONCESSIONÁRIA PELO FATO OCORRIDO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2012, COM A EMBARCAÇÃO ITAIPU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.138/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Isentar a Concessionária CCR BARCAS de qualquer responsabilidade pelo fato ocorrido no dia 30 de dezembro de 2012 com a embarcação ITAIPU, posto que decorrente de fortuito externo.

Art. 2º Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, archive o presente feito;

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1552938. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 478 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ISENTA A CONCESSIONÁRIA SUPERVIA PELA AVARIA OCORRIDA EM 12 DE ABRIL DE 2012, COM O UC-104, FORMADO PELO TUE 925, NA PARTE SUPERIOR DA ESTAÇÃO MADUREIRA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.212/2012, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária Supervia pela avaria ocorrida em 12 de abril de 2012, com o UC-104, formado pelo TUE 925, na parte superior da Estação Madureira.

Art. 2º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado, archive o presente feito;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1552948. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 480 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UA-048 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PEDRO II, EM 16/08/2012 - B.O Nº 139.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.227/2013, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária SUPERVIA a penalidade de multa, no valor de R\$ 71.538,80 (setenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do faturamento anual do exercício anterior, com fundamento no § 4º da cláusula décima nona do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º Votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1552313. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 481 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UA-034 EM 07/08/2012, NO RAMAL BELFORD ROXO - B.O Nº 136.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.228/2013, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária SUPERVIA a penalidade de multa, no valor de R\$ 71.538,80 (setenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do faturamento anual do exercício anterior, com fundamento no § 4º da cláusula décima nona do contrato de concessão.

Parágrafo único - Duplicar a multa, na forma prevista no § 10 da mesma cláusula, pela reiteração da infração no período de 120 (cento e vinte) dias, como apurado no processo nº E-12/004.227/2013, anteriormente julgado nesta sessão, importando o montante da pena pecuniária em R\$ 143.077,60 (cento e quarenta e três mil setenta e sete reais e sessenta centavos),

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3º votante

(voto vencido)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1552320. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 482 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA NA SUBESTAÇÃO DE BENFICA EM 30/01/2013 - B.O Nº 206.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO

Processo nº	Instrumento nº	Parte	Gestor
E-10/400158/2012	109/2013	RIOTRILHOS	André Luiz Alves Rodrigues
E-10/400115/2012	103/2013	RIOTRILHOS	Antonio de Pádua Christovão Pereira
E-10/415514/2010	102/2013	RIOTRILHOS	Carlos Adam Conte

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1552952. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4391
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que consta no processo administrativo nº E-12/410052/2012, e

CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraídos do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Pércles Memória Filho, matr. nº 24/007.954-1, para atuar na gestão e fiscalização do Instrumento abaixo mencionado:

Processo nº	Instrumento nº	Parte
E-12/410052/2012	042/2013	Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1552953. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
DE 30.08.2013

APOSENTA MAURO SEVERIANO DA CRUZ, Motorista, Nível 3, Padrão J, ID 20701268, matr. nº 24/001.607-1, do Quadro de Pessoal Efetivo, na Parte Suplementar, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-12/061/8237/2013.

Id: 1552954. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29.08.2013

PROC. Nº E-12/411743/2012- APLICADO a empresa GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ nº 02.614.250/0001-47, MULTA de 5% sobre o valor global do Contrato nº 075/2012, cumulada com **SUSPENSÃO** do direito de participar em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, como também **RESCINDIR** o contrato mencionado, devendo apurar eventuais prejuízos ao DETRAN/RJ e adotar as providências cabíveis para executar a garantia contratual para compensação da multa aplicada, considerando os termos do art. 78, I e X; do art. 79, I e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1553127. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.08.2013

PROC. Nº E-12/415034/2011 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.141/2013, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária SUPERVIA a penalidade de multa, no valor de R\$ 39.145,60 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício anterior, com fundamento no § 4º da cláusula décima nona do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

(voto vencido)

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1552355. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 03.09.2013

PÁGINA 06 - 2ª COLUNA

ATOS DO COORDENADOR GERAL
DE 22.08.2013

Onde se lê: ...CAVALCANTE E DESTEFANIO AUTO ESCOLA SANTA ELISA LTDA - ME, registro DH AB/720...

Leia-se: ...CAVALCANTE E DESTEFANIO AUTO ESCOLA LTDA - ME, registro DH AB/720...

Id: 1552957. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4390
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

DESIGNA GESTORES DE CONTRATOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que consta no processo administrativo nº E-12/061/7957/2013, e

CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraídos do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores André Luiz Alves Rodrigues, matr. nº 24/003.191-4, Antonio de Pádua Chistóvão Pereira, matr. nº 24/007.263-7 e Carlos Adam Conte, matr. nº 24/002.460-4, para atuar na gestão e fiscalização dos Instrumentos, conforme relacionado e definido abaixo:

Processo nº	Instrumento nº	Parte	Gestor
E-10/400158/2012	109/2013	RIOTRILHOS	André Luiz Alves Rodrigues
E-10/400115/2012	103/2013	RIOTRILHOS	Antonio de Pádua Christovão Pereira
E-10/415514/2010	102/2013	RIOTRILHOS	Carlos Adam Conte

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1552952. A faturar por empenho

do INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no valor total de R\$ 964.094,04 (novecentos e sessenta e quatro mil noventa e quatro reais e quatro centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 24.555,96 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 24, inciso XX, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesa.

Id: 1552955. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.08.2013

PROC. Nº E-12/414570/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 57.833,96 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), a favor da PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais pertencente à frota do DETRAN/RJ, relativo ao período de janeiro, fevereiro e maio do exercício de 2012, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 1552956. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02.09.2013

PROCESSO Nº E-12/061/1604/2013 - HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Carta Convite nº 001/2013, a favor da empresa APOLLO CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor global de R\$ 139.999,86 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Id: 1553507. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DA DIRETORA GERAL
DE 30.08.2013

Atribuição de PGU - Processos Deferidos pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011:

PROC. Nº E-09/55324/4000/2004 - JOÃO JERÔNIMO DE MAGALHÃES, CPF nº 091.738.116-53, PGU 31.852.070-2;

PROC. Nº E-12/061/6598/2013 - JORGE CEZAR DE MELO RIBEIRO, CPF nº 847.627.997-34, PGU 31.852.069-9.

Id: 1552960. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
ATAS DA 2ª JARI

Ata julgada em 02.09.2013, através do(a) nº: C164/2013

Processos Distribuídos a(o) Sr(a). Representante do DETRAN/RJ. E-12/062/059766/2013, 05/DETRAN/RECDP/035157/2013 (Deferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a). Representante da Sociedade. E-12/062/021994/2013, REQ/028674/2013 (Indeferido); E-12/675254/2012, REQ/023619/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a). Representante do DETRAN/RJ. E-12/679214/2012, REQ/029007/2013 (Indeferido); E-12/062/020452/2013, REQ/031859/2013 (Indeferido).

Processos Distribuídos a(o) Sr(a).Representante dos Motoristas. E-12/679713/2012, REQ/031071/2013 (Indeferido).

Id: 1552958. A faturar por empenho

DROGAS, DIGA NÃO